

## ACÓRDÃO Nº 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 004.078/2012-8.
2. Grupo II – Classe VI – Representação.
3. Representante: Advocacia-Geral da União/Procuradoria da União no Estado do Paraná.
- 3.1. Responsáveis: Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45); Instituto Confiancce (CNPJ 07.317.015/0001-27); Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22); Marcia Ruts Lazarini (CPF 028.450.789-00); Maria de Fátima Souza de Sant'anna (CPF 042.982.799-79); Organização Sociedade Civil de Integração Médica - Oscimed (CNPJ 09.082.789/0001-41); Rubiene de Fátima Costa (CPF 782.975.169-20); Sineden Aparecido de Lara (CPF 328.735.739-53); espólio de Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser (CPF 041.077.319-01).
4. Unidade: Município de Rio Branco do Sul/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR.
8. Advogados: Fernando Muniz Santos (OAB/PR 22.34), Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná, acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais pelo município de Rio Branco do Sul/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no artigo 237, inciso VII e parágrafo único, combinado com os artigos 234 e 235 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação e julgá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 37 da Resolução 191/2006, determinar a formação de processos apartados de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, a partir da reprodução por cópia de peças do presente processo, conforme demonstrado no quadro seguinte:

| APARTADO                                                                           | PEÇAS A SEREM JUNTADAS                                                                                                                         | RESPONSÁVEIS                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apartado I<br>(contrato 65/2011)                                                   | Peças 57, 63, 68, 69, 70 e 71; além deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam                                         | Instituto Confiance; Emerson Santo Stresser; Sineden Aparecido de Lara; e Marcia Ruts Lazarini.                                                                                           |
| Apartado II<br>(contratos 31/2011, 66/2011)                                        | Peças 58, 63, 72, 73, 74, 75, 92, 93 e 94; além deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam                             | Oscimed - Organização Sociedade Civil de Integração Médica; Emerson Santo Stresser; Sineden Aparecido de Lara; e Marcia Ruts Lazarini.                                                    |
| Apartado III<br>(contratos 63/2010, 64/2010, 89/2010 e termo de parceria 001/2009) | Peças 59, 63, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89; além deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam | Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida; espólio de Adel Ruts; Emerson Santo Stresser; Rubiene de Fátima Stochero; Maria de Fátima Souza; e Sineden Aparecido de Lara |

9.3. autorizar, nos autos do **apartado I**, com fundamento no art. 12, II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, apresentem

alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

9.3.1. liquidação irregular de despesas no contrato 65/2011, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, associada à aceitação de proposta sem um nível de detalhamento que permitisse à administração analisar o real custo dos serviços e dos correspondentes encargos sociais e custos operacionais, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Confiance: signatário do contrato 65/2011 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela assinatura e execução do contrato com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução do contrato com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

| Data pagamento | Valor      |
|----------------|------------|
| 31/08/2011     | 45.000,00  |
| 31/08/2011     | 33.500,00  |
| 13/10/2011     | 138.599,35 |
| 31/10/2011     | 8.549,27   |
| 31/10/2011     | 69.171,45  |

9.3.2. liquidação irregular de despesas no contrato 65/2011, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, associada à aceitação de proposta sem um nível de detalhamento que permitisse à administração analisar o real custo dos serviços e dos correspondentes encargos sociais e custos operacionais, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Confiance: signatário do contrato 65/2011 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela assinatura e execução do contrato com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Marcia Ruts Lazarini: secretária municipal de saúde a partir de 22/11/2011, responsável pela execução do contrato com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

| Data pagamento | Valor     |
|----------------|-----------|
| 30/11/2011     | 10.247,09 |
| 30/11/2011     | 82.908,35 |
| 30/12/2011     | 10.675,13 |
| 30/12/2011     | 86.371,51 |
| 18/04/2012     | 9.655,48  |
| 27/04/2012     | 28.121,64 |

9.4. autorizar, nos autos do **apartado II**, com fundamento no art. 12, II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

9.4.1. liquidação irregular de despesas nos contratos 31/2011 e 66/2011, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Oscimed - Organização Sociedade Civil de Integração Médica: signatária dos contratos 31/2011 e 66/2011 e beneficiária dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela assinatura e execução dos contratos com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução dos contratos com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

| Data Pagamento | Valor     |
|----------------|-----------|
| 29/04/2011     | 38.000,00 |
| 31/05/2011     | 11.000,00 |
| 31/05/2011     | 39.000,00 |
| 04/07/2011     | 11.500,00 |
| 04/07/2011     | 38.500,00 |
| 02/08/2011     | 1.000,00  |
| 02/08/2011     | 49.000,00 |
| 14/09/2011     | 59.000,00 |
| 14/09/2011     | 10.967,00 |
| 13/10/2011     | 16.467,00 |
| 13/10/2011     | 19.974,30 |
| 13/10/2011     | 33.525,70 |
| 31/10/2011     | 65.000,00 |
| 09/11/2011     | 16.628,16 |

9.4.2. liquidação irregular de despesas nos contratos 31/2011 e 66/2011, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Oscimed - Organização Sociedade Civil de Integração Médica: signatária dos contratos 31/2011 e 66/2011 e beneficiária dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela assinatura e execução dos contratos com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Marcia Ruts Lazarini: secretária municipal de saúde a partir de 22/11/2011, responsável pela execução dos contratos com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

| Data Pagamento | Valor     |
|----------------|-----------|
| 21/12/2011     | 81.628,16 |
| 30/12/2011     | 59.000,00 |
| 31/1/2012      | 69.967,00 |
| 29/2/2012      | 72.979,08 |
| 27/3/2012      | 72.979,08 |
| 27/4/2012      | 64.059,34 |
| 25/5/2012      | 62.301,02 |
| 25/5/2012      | 2.189,37  |
| 25/5/2012      | 2.099,01  |
| 25/5/2012      | 90,36     |
| 25/5/2012      | 2.189,37  |
| 25/5/2012      | 2.188,17  |
| 25/5/2012      | 1.921,78  |
| 27/6/2012      | 72.979,08 |
| 27/7/2012      | 70.384,71 |

| Data Pagamento | Valor     |
|----------------|-----------|
| 3/8/2012       | 2.189,37  |
| 31/8/2012      | 81.919,21 |

9.5. autorizar, nos autos do **apartado III**, com fundamento no art. 12, II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

9.5.1. liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) espólio de Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Rubiene de Fátima Stochero: secretária municipal de saúde de 27/04/2009 a 01/10/2009, responsável pela execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

| Data Pagamento | Valor      |
|----------------|------------|
| 21/08/2009     | 21.000,00  |
| 21/08/2009     | 42.900,00  |
| 21/08/2009     | 100.000,00 |
| 21/08/2009     | 135.000,00 |
| 25/08/2009     | 10.000,00  |

9.5.2. liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) espólio de Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

| Data Pagamento | Valor     |
|----------------|-----------|
| 13/11/2009     | 78.535,31 |
| 13/11/2009     | 49.401,82 |
| 13/11/2009     | 39.300,00 |
| 24/11/2009     | 30.000,00 |
| 24/11/2009     | 50.000,00 |
| 30/12/2009     | 21.000,00 |
| 30/12/2009     | 25.164,69 |

9.5.3. liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

| <b>Data Pagamento</b> | <b>Valor</b> |
|-----------------------|--------------|
| 19/03/2010            | 57.600,00    |
| 19/03/2010            | 100.000,00   |
| 19/03/2010            | 25.000,00    |
| 23/03/2010            | 54.900,00    |
| 23/03/2010            | 13.500,00    |
| 30/03/2010            | 28.804,83    |
| 31/03/2010            | 28.000,00    |
| 22/04/2010            | 37.500,00    |
| 22/04/2010            | 75.000,00    |

9.5.4. liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009 e nos contratos 63/2010, 64/2010 e 89/2010, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário dos ajustes e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pelos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução dos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

| <b>Data Pagamento</b> | <b>Valor</b> |
|-----------------------|--------------|
| 19/05/2010            | 88.000,00    |
| 19/05/2010            | 9.000,00     |
| 31/05/2010            | 5.000,00     |
| 16/06/2010            | 54.744,34    |
| 22/06/2010            | 38.000,00    |
| 30/06/2010            | 19.249,96    |
| 20/07/2010            | 49.000,00    |
| 20/07/2010            | 38.400,00    |
| 20/07/2010            | 37.700,00    |
| 09/08/2010            | 7.000,00     |
| 18/08/2010            | 27.000,00    |
| 18/08/2010            | 4.000,00     |
| 18/08/2010            | 5.000,00     |
| 27/08/2010            | 37.000,00    |
| 27/08/2010            | 50.000,00    |
| 31/08/2010            | 38.392,90    |
| 31/08/2010            | 7,10         |

| Data Pagamento | Valor     |
|----------------|-----------|
| 15/09/2010     | 38.000,00 |
| 28/09/2010     | 329,83    |
| 28/09/2010     | 36.670,17 |
| 28/09/2010     | 1.500,00  |
| 20/10/2010     | 50.000,00 |
| 20/10/2010     | 803,00    |
| 19/11/2010     | 35.788,40 |
| 19/11/2010     | 39.000,00 |
| 19/11/2010     | 13.243,60 |
| 19/11/2010     | 32.166,40 |
| 19/11/2010     | 13.924,60 |
| 14/12/2010     | 49.713,00 |
| 22/12/2010     | 1.090,00  |
| 22/12/2010     | 31.835,27 |
| 22/12/2010     | 5.474,73  |
| 28/12/2010     | 23.850,00 |
| 28/12/2010     | 16.150,00 |
| 30/12/2010     | 19.614,20 |
| 10/01/2011     | 46.032,00 |
| 19/01/2011     | 49.713,00 |
| 25/01/2011     | 32.166,40 |
| 25/01/2011     | 1.090,00  |
| 01/02/2011     | 50.803,00 |
| 08/02/2011     | 43.032,00 |
| 08/02/2011     | 32.166,40 |
| 21/02/2011     | 45.000,00 |
| 24/03/2011     | 46.410,00 |
| 24/03/2011     | 38.400,00 |
| 25/04/2011     | 18.750,40 |
| 25/04/2011     | 35.000,00 |
| 25/04/2011     | 13.249,60 |
| 25/04/2011     | 42.801,60 |
| 25/04/2011     | 50.000,00 |

9.6. sobrestar o exame da matéria relativa à regularidade da participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em certames licitatórios para que, após pronunciamento deste Tribunal acerca dos estudos a serem procedidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo, conforme determinação do item 9.2 do acórdão 766/2013-Plenário, no âmbito deste mesmo processo, a questão seja reavaliada;

9.7. determinar à Secex/PR que:

9.7.1. juntamente com o ofício de citação, encaminhe aos responsáveis cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.7.2. logo após a manifestação do TCU indicada no item 9.6, reexamine o apontamento do item 3.4 do relatório de fiscalização de maneira a estabelecer o encaminhamento mais consentâneo com o entendimento a ser firmado sobre a matéria;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a sustentaram, ao Ministro da Saúde, à Advocacia Geral da União/ Procuradoria da União no Estado do Paraná, ao Ministério Público Federal/ Procuradoria da República no Estado do Paraná, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, à Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco do Sul e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Rio Branco do Sul/PR.

10. Ata nº 10/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1813-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Subprocuradora-Geral